

29 de março de 2017 028/2017-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Renovação do Programa de Incentivo para os Contratos de Opções sobre Commodities.

A BM&FBOVESPA promoverá, a partir de abril de 2017, a renovação, pelo prazo de 1 ano, do Programa de Incentivo para os Contratos de Opções sobre Commodities, publicado originalmente por meio do Ofício Circular 022/2016-DP, de 31/03/2016.

Esse Programa faz parte de uma série de iniciativas discutidas com os participantes do mercado por meio das Câmaras Consultivas da BM&FBOVESPA, tendo como objetivo o aumento de liquidez desse mercado.

Para tanto, a BM&FBOVESPA concederá, trimestralmente, prêmios em dinheiro – equivalentes a 80% da receita líquida total nos Produtos Elegíveis ao Programa – aos Participantes de Negociação Plenos (PNPs) e/ou aos Participantes de Negociação (PNs) que obtiverem melhores desempenhos segundo critérios, condições e prazos para participação no Programa de Incentivo previstos no Regimento do Programa de Incentivo para os Contratos de Opções sobre Commodities, nos termos do Anexo a este Ofício Circular.

O presente Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 022/2016-DP, de 31/03/2016, e respectivos anexos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Distribuidores, pelo telefone (11) 2565-4336.

Atenciosamente,

Edemir Pinto

José Ribeiro de Andrade

Diretor Presidente

Diretor Executivo de Produtos e Clientes



Anexo ao Ofício Circular 028/2017-DP

REGIMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO PARA OS CONTRATOS DE OPÇÕES SOBRE COMMODITIES

A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), sociedade com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, realizará, em todo o território nacional, o Programa de Incentivo para os Contratos de Opções sobre Commodities (Programa de Incentivo), no prazo compreendido entre abril de 2017 e março de 2018, de acordo com os termos e condições dispostos neste Regimento.

1. PARTICIPANTES

Serão considerados Participantes do Programa de Incentivo somente os Participantes de Negociação Pleno (PNP) ou os Participantes de Negociação (PN) que aderirem formalmente ao Programa de Incentivo por meio do preenchimento e assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Incentivo para os Contratos de Opções sobre Commodities, conforme modelo constante no Anexo a este Regimento.

O referido Termo de Adesão deve ser devidamente preenchido, com todos os dados do Participante, e assinado por seu representante legal, bem como encaminhado à BM&FBOVESPA para bvmfsolution@bvmf.com.br.

O envio do Termo de Adesão, devidamente preenchido, habilita o Participante a participar até o término do Programa de Incentivo.

No entanto, os Participantes que não aderirem em até 10 dias úteis antes da data final de apuração de determinado trimestre não serão considerados elegíveis para a premiação do referido trimestre, mas apenas para os trimestres seguintes, se o Programa continuar em vigor.



2. PRODUTOS ELEGÍVEIS

São considerados Produtos Elegíveis para fins do Programa de Incentivo os contratos de opções de compra e de venda descritos abaixo.

- (i) Opções sobre Futuro de Açúcar Cristal com Liquidação Financeira.
- (ii) Opções sobre Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira.
- (iii) Opções sobre Futuro de Café Arábica tipo 4/5.
- (iv) Opções sobre Futuro de Café Arábica tipo 6/7.
- (v) Opções sobre Futuro de Etanol Hidratado.
- (vi) Opções sobre Futuro de Milho com Liquidação Financeira.
- (vii) Opções sobre Disponível Padrão de Ouro.
- (viii) Opções sobre Futuro de Soja com Liquidação Financeira.

3. PRAZO

O Programa de Incentivo terá a duração de 1 ano, compreendido no período de abril de 2017 a março de 2018, podendo, a critério da BM&FBOVESPA, ser prorrogado.

Em caso de prorrogação do prazo, a BM&FBOVESPA divulgará comunicado ao mercado informando os novos prazos.

4. CONDIÇÕES PARA APURAÇÃO DO INCENTIVO

O incentivo previsto neste Programa será apurado tomando-se como base o total de receita líquida da BM&FBOVESPA decorrente das operações realizadas nos Produtos Elegíveis.

Para fins do Programa de Incentivo, a receita líquida compreende a receita da BM&FBOVESPA com emolumentos e taxas de registro e de liquidação dos produtos elegíveis, descontada dos valores referentes a PIS, COFINS e ISS incidentes.



A avaliação de desempenho dos participantes será feita em ciclos trimestrais, quais sejam:

- 1º ciclo: de abril/2017 a junho/2017;
- 2º ciclo: de julho/2017 a setembro/2017;
- 3º ciclo: de outubro/2017 a dezembro/2017; e
- 4º ciclo: de janeiro/2018 a março/2018.

5. APURAÇÃO E PAGAMENTO DO INCENTIVO

A BM&FBOVESPA realizará, trimestralmente, a apuração do valor do incentivo, bem como verificará a contribuição de cada um dos Participantes na quantidade de contratos negociados por novos comitentes finais que iniciarem suas atividades em um novo PNP e/ou em um novo PN ou reativarem sua negociação por meio de PNP ou PN, a fim de identificar os contemplados que fazem jus a seu recebimento. Para que sua reativação seja válida, o comitente final não deverá ter (i) negociado os Produtos Elegíveis no PNP e/ou PN nos seis meses que antecederam o início do Programa descrito nesse Ofício Circular; ou (ii) posição em aberto, no PNP e/ou PN, dos Produtos Elegíveis.

Todas as negociações com Produtos Elegíveis dos comitentes finais no PNP e/ou PN, a partir da entrada em vigor do Programa de Incentivo, poderão ser consideradas para o cálculo da quantidade de contratos negociados, sendo a única condição a adesão do Participante a este Programa de Incentivo. Vale destacar, entretanto, que a quantidade de contratos negociados, em determinado trimestre, não será acumulada para os trimestres seguintes.

Do montante da receita líquida total apurada nos Produtos Elegíveis, 80% (oitenta por cento) será destinado aos 5 (cinco) Participantes que atingirem a maior quantidade de contratos negociados, exclusivamente de comitentes finais, dentro do período de apuração, da seguinte forma:



Colocação do Participante	Percentual Distribuído
10	35%
2º	25%
3°	20%
4°	15%
5°	5%

O pagamento aos contemplados será realizado até o segundo mês subsequente ao mês de encerramento de apuração do trimestre e será líquido de eventuais tributos que venham a ser retidos na fonte para pagamento do valor do prêmio, na forma da legislação em vigor. O crédito será efetuado somente em conta própria do vencedor, que deverá ser informada no momento do anúncio da premiação pela BM&FBOVESPA. Caso o Participante não indique a contacorrente em até 10 dias do anúncio da premiação, perderá o direito ao recebimento do incentivo.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de fusão ou incorporação de Participante durante o Programa de Incentivo, o direito ao recebimento de incentivo eventualmente já apurado e/ou a quantidade de negócios realizados com Produtos Elegíveis em determinado trimestre serão transferidos para o Participante que seja sucessor, nos termos da legislação em vigor, do Participante incorporado.

Na hipótese de cisão parcial de um Participante com a reversão da parcela cindida ao patrimônio de outro Participante, a transferência do direito ao recebimento de incentivo eventualmente já apurado e/ou a quantidade de negócios realizados com Produtos Elegíveis em determinado trimestre ficará sujeita à análise por parte da BM&FBOVESPA.

Falência, liquidação, liquidação extrajudicial ou pedido de recuperação judicial acarretarão na desqualificação automática e imediata do Participante do Programa de Incentivo, resguardado o direito a eventual incentivo já apurado e ainda não pago, desde que não haja qualquer obrigação do Participante



pendente perante a Câmara de Compensação e de Liquidação da BM&FBOVESPA.

Os casos omissos em relação a este Regimento serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.



Anexo ao Regimento do Programa de Incentivo para os Contratos de Opções sobre Commodities

TERMO DE ADESÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO PARA OS CONTRATOS DE OPÇÕES SOBRE COMMODITIES

Pelo presente instrumento, o [RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE], com sede na [ENDEREÇO], inscrito no CNPJ sob o nº [INSERIR NÚMERO DO CNPJ], neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, declara que (i) tem conhecimento do disposto no Regimento do Programa de Incentivo para os Contratos de Opções sobre Commodities; (ii) autoriza a divulgação de seu nome como Participante de Negociação Pleno (PNP) e/ou Participante de Negociação (PN) contemplado pelo Programa de Incentivo para os Contratos de Opções sobre Commodities da BM&FBOVESPA; e (iii) tem interesse em aderir ao Programa de Incentivo e dele participar, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, estando ciente de que o descumprimento a esses procedimentos e regras, ou à legislação e à regulação aplicáveis, resultará na perda do direito ao recebimento da premiação e do correspondente incentivo em dinheiro.

[local], [data]	
[Nome e assinatura]	